TC nº 72-002.392.16-55

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Serviços de assessoramento, apoio e gerenciamento de comunicação e gestão de redes sociais. Edição de 2016. Virada Cultural. REGULAR. Votação unânime.

308ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 18/10/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 06/SMC-G/2016.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do edital do Pregão Eletrônico 6/2016 da Secretaria Municipal visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e apoio de assessoria de imprensa para a edição 2016 da Virada Cultural, no valor estimado em R$ 288.666,67.

A Auditoria entendeu, inicialmente, que o pregão eletrônico 06/SMC-G/2016 não reunia condições de prosseguimento, pois apontadas irregularidades que ensejariam as seguintes correções:

"4.1 – Alteração da condição contida no item 4.1.2.1 do edital que exige que o licitante tenha experiência com eventos com 500 mil pessoas, uma vez que essa exigência revelou-se restritiva (subitem 3.2.2 – a).

4.2 – Alteração das exigências de tempo de experiência elencadas no item 5.1 do termo de referência para os profissionais das proponentes, uma vez que tais cláusulas revelaram-se restritivas (subitem 3.2.2 – b).

4.3 – Eliminação da cláusula 12.20, que trata da eleição do foro, pois é abusiva, e impõe que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias será apenas o do Município de São Paulo, conduta vedada pelo ordenamento jurídico pátrio (subitem 3.2.2 – c).

4.4 – Cumprimento do artigo 47 da Lei Federal 8.666/93, que obriga o fornecimento de elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, como o número estimado de atividades do evento Virada Cultural (subitem 3.2.2 – e).

Recomenda-se ainda que a montagem do Press kit seja transferida para a Contratada, ficando com a Contratante apenas a responsabilidade pelo financiamento dos insumos do Press Kit, pois há partição do serviço pretendido ao acometer a Contratante com responsabilidades e ônus que decorrem diretamente do objeto do certame (subitem 3.2.5 – d)". (folhas 38/41)

Diante disso foi determinada a suspensão do certame, com data de abertura prevista para o dia 11/04/2016, decisão esta referendada pelo Plenário na sessão 2.866, conforme se verifica às folhas 49/50.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Cultura apresentou os seus esclarecimentos às folhas 52/54, indicando as correções que seriam efetivadas no edital, em atendimento à determinação desta Corte.

Em nova manifestação, a Auditoria entendeu que todas as determinações e recomendações deste Tribunal haviam sido plenamente acatadas pela Origem e, dessa forma, encontravam-se sanados os apontamentos iniciais. (folhas 57/58)

Na sessão 2868 o Pleno autorizou a retomada do certame eis que as correções efetivadas no edital pela Origem sanaram as irregularidades inicialmente pontuadas. (folha 65)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou o edital em condições de acolhimento, haja vista as correções efetuadas pela Origem e a decisão que autorizou a retomada do pregão.

No mesmo diapasão a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral propugnaram pelo acolhimento do pregão. É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise do edital do Pregão eletrônico 6/2016 da Secretaria Municipal, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e apoio de assessoria de imprensa para a edição 2016 da Virada Cultural, no valor estimado em R$ 288.666,67 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Depois de analisadas as correções efetivadas no edital pela Origem, em atendimento às determinações e recomendações desta Corte, a Auditoria concluiu pela regularidade do edital do pregão.

No mesmo diapasão, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral propugnaram pelo acolhimento do edital.

Diante do exposto, com amparo no relatório da Auditoria (corroborado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral), JULGO REGULAR O EDITAL DO PREGÃO 6/2016. Registro, ao final, que o contrato dele decorrente e a respectiva execução são objeto de exame nos autos do TC 72-004.647.16-05.

Cumpridas as formalidades legais, autorizo o arquivamento dos autos.